

PARECER CONJUNTO Nº 640/2010 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 521/2008.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que visa denominar EMEF Gilmar Taccola, a EMEF situada na Rua Lutécia, nº 1730, Vila Carrão, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes considera que a propositura contribui para a justa reverência a uma importante personagem do município.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Entretanto, a fim de adequar a proposta às informações prestadas pelo Executivo que afirma que a referida escola é ainda inominada, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 521/2008.

Denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental Gilmar Taccola a EMEF inominada, localizada na Rua Lutécia, nº 1.730, Distrito do Carrão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Gilmar Taccola a EMEF inominada, localizada na Rua Lutécia, nº 1.730, Distrito do Carrão.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões reunidas, 19/05/2010.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Alfredinho – PT

Cláudio Fonseca – PPS

Jooji Hato – PMDB

Marco Aurélio Cunha – DEM

Russomanno- PP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu – PTB

Atílio Francisco – PRB

Aurélio Miguel – PR

Gilson Barreto – PSDB

Souza Santos - PSDB

Na publicação do parecer conjunto nº 640/2010, havida no Diário Oficial da Cidade em 03/06/2010, página 145, referente ao Projeto de Lei nº 521/08, onde se lê: "Escola Municipal de Ensino Fundamental Gilmar Taccola" (ementa do substitutivo e artigo 1º) leia-se: "Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Gilmar Taccola".